

LEI Nº 2897/2025

Altera a redação do Art. 109 da Lei Municipal nº 1666/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o art. 109 da Lei Municipal nº 1666/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 109 O servidor que, no ato da rescisão por motivo de aposentadoria, contar com tempo de serviço público municipal igual ou superior a 10 (dez) anos ininterruptos prestados ao Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos, receberá, além das verbas rescisórias, o prêmio pelo tempo de serviço público, no valor correspondente a cinco vezes o valor do vencimento básico do nível em que se encontra.

Parágrafo único. Além das condições dispostas no Caput deste Artigo, para o servidor público ter direito a concessão do prêmio pelo tempo de serviço público, o mesmo deverá cumprir com os seguintes requisitos:

I - Apresentar Carta de Concessão da aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

II - Completar as demais exigências para a Aposentadoria Voluntária, de acordo com a legislação vigente.”

Art. 2º O prazo de vigência da alteração normativa descrita no Art. 1º, será de 180 dias a contar da data de publicação desta Lei, sendo a data final, regulamentada especificamente mediante decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Sobrevindo o prazo previsto no Art. 2º e no competente ato regulamentador, a presente Lei perderá imediatamente sua eficácia, retomando o Art. 109 da Lei Municipal nº 1666/2011 sua validade normativa anterior.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito